

Ao
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, por meio
da Diretoria de Licitações, sediada na Rua Dom José Thomaz, nº 194 - Bairro São José, Aracaju -
SE, CEP 49015-090, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.728.444/0001-00
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90035/2024
(Processo Administrativo nº 23060.000884/2024-79)

Ilustríssimo(a) senhor(a) pregoeiro(a) e comissão,

A empresa Treer Tecnology Ltda – TREER, CNPJ 41.680.761/0001-19, já qualificada nos autos em epígrafe, vem, tempestivamente, por seu representante legal e proprietário (signatário), perante V. Sa., interpor recurso contra a aceitação e habilitação da licitante **4U DIGITAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ 21.982.891/0002-80** em relação aos itens 02 e 05

Tempestivamente manifestamos intenção de recorrer via sistema Comprasnet

Fato 01) Não comprovou se o equipamento suporta a inserção de número de patrimônio, pois o equipamento é de uso doméstico e não corporativo que permite tais possibilidades.

Do edital

2.5.3. Permitir inserir registro de controle patrimonial, de pelo menos 10 (dez)caracteres em memória não volátil;

Fato 02) Vejamos que a licitante **não** apresentou nenhuma certificação exigida acima citada abaixo e o prazo que lhe foi concedido de 2 horas para envio destas não realizou, a mesma caso tivesse a documentação exigida e não conseguisse a tempo, poderia ter solicitado dentro do prazo de 02 horas para envio da proposta, um pedido de prorrogação de envio, e mesmo assim, não realizou, conduto, visto que a licitante não cumpriu com as exigências estabelecidas por esta casa, deverá ser desclassificada, pois em contrarrazão poderia adicionar documentos este que deveriam ser inseridos no sistema dentro dos prazos estabelecidos em edital.

Do edital

“2.5.2. A comprovação técnica que atende e está em conformidade com as especificações exigidas na UEFI versão 2.7, ou superior;”

“2.16.6. Possuir certificado HCL (Microsoft Windows Catalogue) para Windows 11 (64 Bits) ou comprovação através de acesso à página Internet da Microsoft que garanta a total compatibilidade com o Sistema Operacional, para a marca e modelo do equipamento ofertado”

2.16.7. Possuir certificação ou documento que comprove compatibilidade com a norma IEC 60950 (adotada pelo INMETRO) ou UL 60950;

2.16.8. O equipamento deve possuir Certificado de Rotulagem Ambiental emitido pela ABNT ou certificado emitido por organismo acreditado pelo Cacre (INMETRO) que assegure a conformidade com a Diretiva ROHS ou Autodeclaração de conformidade emitida pela organização atestando a conformidade com a Diretiva ROHS;

2.16.9. Certificado de Rotulagem Ambiental emitido pela ABNT ou Certificado EPEAT;

2.16.10 O(s) equipamento(s) ofertado(s) deverá(ão) estar em conformidade com a portaria INMETRO número 170/2012, devendo a comprovação ser efetuada mediante apresentação do certificado emitido por laboratório credenciado ao INMETRO que atestem, conforme

regulamentação específica, a adequação dos requisitos de segurança para o usuário e instalações, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética;

A documentação não pode conter menos do que foi solicitado, e as propostas não podem ofertar nem menos que o pedido ou permitido pelo edital."

CONCLUSÃO

De acordo com os fatos apresentados acima, em concordância com o princípio da vinculação ao edital, solicitamos que seja revista a decisão de aceito e habilitado quanto a licitante **4U DIGITAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ 21.982.891/0002-80** em relação aos itens 02 e 05, desclassificando-a, por ofertar documentação incompleta.

DO PEDIDO

Ante o acima exposto, vimos à presença de Vossa Senhoria, com o devido respeito e o máximo acatamento, a fim de requerermos, se digne em:

- a) Receber e conhecer o presente Recurso Administrativo;
- b) Seja dado provimento ao presente recurso para reformar a decisão do(a) Ilustre Pregoeiro(a), e que seja desclassificado a **4U DIGITAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ 21.982.891/0002-80** em relação aos itens 02 e 05, por ofertar documentação incompleta.
- c) De qualquer decisão proferida, sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos e técnicos a este respeito;
- d) A presente seja julgada de acordo com as Legislações pertinente à matéria e em respeito aos princípios basilares do direito.

Todavia, não sendo esse o entendimento de V. Sa., requer que sejam os autos remetidos à autoridade superior competente para que, após sua análise, defira os pedidos ora exarados.

- e) Que seja convocada a ordem de oferta e que se dê andamento ao processo.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Marcelo Rodrigues de Aquino
Proprietário
CPF – 010.766.336-84 e CI – M 8.133.454

41.680.761/0001-19
TREER TECNOLOGY LTDA
R.Prof. Lincoln Continentino, 10, 301 Sala 2
B.Cidade Nova - CEP:31.170-230
BELO HORIZONTE - MG